



LEI Nº 835 DE 12 AGOSTO DE 2024.

Institui o Plantão de atendimento ate meia noite para Farmácias a Drogarias, no Município de Chã Grande e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE**, no exercício das competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Art. 1º Fica instituído o Plantão de atendimento ate meia-noite para Farmácias e Drogarias, no Município de Chã Grande.

**Art. 2º** Enquanto nao houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente na cidade, o Poder Executivo Municipal designara órgão competente para organizar uma escala de rodízio de plantão de atendimento até a meia-noite.

**Paragrafo Único** - Para cumprir a escala de rodízio de plantão até 12 horas, as farmácias a drogarias observarão a alternancia de funcionamento para o período de 18 horas até a meia-noite, bem como para os fins de semana e dias feriados.

**Art. 3º** A escala de rodízio de plantão 24 horas podera ser alterada pelo órgão competente ou entidade representativa das farmácias a drogarias, associação comercial do município, sempre que motivos de interesse público ou das partes o exigirem, desde que previamente comunicado população.

**Paragrafo Único** - Nao havendo acordo entre as farmácias a drogarias compete ao órgão municipal de saúde intervir, estabelecendo a Escala de Rodízio e forma de atendimento, que será obrigatoriamente obedecida.

**Art. 4º** A escala de rodizio de plantão de atendimento ate meia-noite sera rixada em local de fácil visualização das unidades de saúde do município a cabers aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando a escala de rodízio de plantão de atendimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

**Art. 5º** Por medida de segurança, o atendimento de farmácias a drogarias no horário de 18 horas ate meia-noite podera ser feito atraves de "campanha", "janela" de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar a noite.

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140

CNPJ 11.049.806/0001-90 | [ouvidoria@chagrande.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@chagrande.pe.gov.br) | site: [www.chagrande.pe.gov.br](http://www.chagrande.pe.gov.br)

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente lei, por meio de decreto e/ou lei, a designara órgão competente para fiscalização do cumprimento desta lei, aplicando-se aos infratores penalidade de:

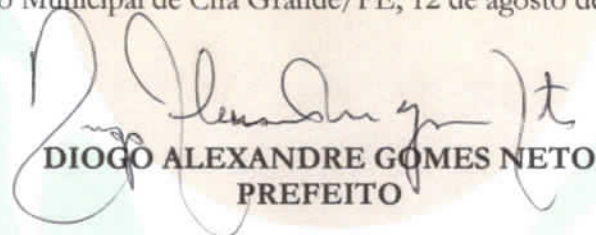
- I - Advertência;
- II - Multa; e
- III - Suspensão de Alvará de Funcionamento.

**Paragrafo unico** - As penalidades previstas poderao ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalencia de relevante interesse publico. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito apos compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

**Art. 7º** Todos os cidadãos sao partes legítimas para oferecer denúncia de inobservancia desta Lei, junto ao orgao fiscalizador.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicacao.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã Grande/PE, 12 de agosto de 2024.



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
PREFEITO